



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

PORTARIA 006/2024

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Programa “**Fila Única**” no que diz respeito às inscrições, matrículas e transferências de crianças da **educação infantil** da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC para o ano letivo de 2025.

A Secretária Municipal de Educação e Esportes de Pescaria Brava/SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, 1988 em seu Artigo 208; Lei Federal nº 9394/1996; em conformidade com a Resolução CNE nº 05/2009; Resolução CNE nº 03/2010; Resolução CNE nº 06/2010; Resolução CME nº 03/2018; Nota Técnica Nº 04/20014/ MEC/SECADI/DPEE; Lei Ordinária nº 422/2022 e Decreto nº 785/2022, RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para que ocorram as inscrições, matrículas e transferências de crianças com idade de 06 (seis) meses completos na data da matrícula até três anos, 11 meses e 29 dias completos até 31/03/2025 nas Unidades de Ensino Infantil que compõem a Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC para o ano letivo de 2025.

§ 1º As crianças devidamente matriculadas e frequentes no ano de 2024 terão garantida sua vaga para o ano de 2025, desde realizem os procedimentos de rematricula.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

§2º A não realização dos procedimentos de rematrícula por parte dos responsáveis pelas crianças matriculadas no ano de 2024 para 2025 implicará na perda da vaga para o próximo ano, desta forma, a respectiva vaga será disponibilizada no Programa “Fila única”.

§ As novas inscrições no sistema “Fila única” ocorrerão conforme previsões contidas nesta portaria **a partir das 00 (zero) horas o dia 25 de novembro de 2024.**

TÍTULO II
O PROGRAMA “FILA ÚNICA” DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º O atendimento, Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal de Pescaria Brava, no ano letivo de 2025, dar-se-á nos Centros de Educação Infantil - Educação Infantil (Creche), para crianças de 06 (seis) meses completos até três anos, 11 meses e 29 dias em período parcial (Matutino ou vespertino) ou integral.

Parágrafo único – quando em período parcial, o atendimento ocorrerá em 4 (quatro) horas diárias e, quando em período integral, o atendimento ocorrerá de 7 (sete) à 10 (dez) horas diárias.

Art. 3º Apenas serão incluídas no “Cadastro Fila Única” as crianças de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos a completar após 31/03/2025, residentes no Município de Pescaria Brava.

Parágrafo único – os centros de educação infantil que não dispuserem de estrutura física para o atendimento de bebês com idade entre 06 (seis) a 12 (doze) meses, poderão criar regramento específico para o respectivo atendimento em momento oportuno.

Art. 4º Para concorrer à vaga para o ano letivo de 2025 nas turmas de Educação Infantil (0-3 anos) da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC, o

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

responsável legal interessado deverá participar do processo de INSCRIÇÃO a ocorrer de forma virtual.

Art. 5º As inscrições ocorrerão via internet onde o responsável legal da criança deverá acessar o site da Prefeitura de Pescaria Brava/SC em www.pescariabrava.sc.gov.br e selecionar o ícone “Cadastro Fila Única”, disponível no menu lateral direito do ambiente.

Parágrafo único – nesta página estarão contidas todas as informações necessárias, especialmente o link de acesso ao ambiente de cadastro da inscrição.

Art. 6º Cada criança poderá ser inscrita no "Cadastro Fila Única" em até três unidades escolares podendo ser considerado:

I - a Unidade Escolar mais próxima do endereço residencial do responsável legal da criança.

II - a Unidade Escolar mais próxima do endereço do local de trabalho de um responsável legal da criança e a Unidade Escolar mais próxima do endereço de alguém que se responsabilizará por levar e/ou buscar a criança, respeitando-se a Lei nº 425, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do transporte escolar municipal gratuito no município de pescaria brava, e dá outras providências.

Parágrafo único – a inscrição em cada instituição de ensino é individual, devendo o responsável repetir a inscrição em cada uma das unidades em que desejar fazer constar o nome da criança na relação de inscritos, considerando-se o limite de até 03 (três) inscrições.

Art. 7º A concessão de transporte escolar às crianças matriculadas em unidades distantes de sua residência estará condicionada a análise da Secretaria de Educação e Esportes e a existência de rotas na localidade, devendo os responsáveis legais pela criança estarem cientes de que o traslado a ser realizado entre a residência e a unidade de ensino é, inicialmente, de sua

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

inteira responsabilidade.

Art. 8º Os Centros de Educação Infantil, em seus horários de funcionamento, contarão com servidores para auxiliar os cidadãos que desejarem apoio para a realização de inscrições.

Art.9º No ato do cadastro, será disponibilizado um protocolo de inscrição à pessoa que manifestou a intenção por vaga.

Art. 10 A inscrição realizada no Sistema de Inscrição Online dos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares **não garantem vaga**, mas por meio dele a criança será chamada para o preenchimento das vagas disponíveis nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares.

Art 11 Com o protocolo do “Cadastro Fila Única”, gerado eletronicamente, no ato da inscrição, o responsável legal ou qualquer pessoa interessada, poderá consultar a posição nas duas unidades escolares indicadas no cadastro.

Art 12 O atendimento à criança inscrita no Sistema de Inscrição Online para o provimento de matrícula nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares, dar-se-á pela **ordem cronológica de inscrição do sistema**.

TÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art 13 É de responsabilidade dos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava, com base nas vagas disponíveis, convocar os responsáveis pelas crianças que constarem da lista de espera divulgada.

§ 1º a convocação para o preenchimento da vaga disponível obedecerá à ordem cronológica do requerimento, observada as intenções de vaga manifestadas no “Cadastro Fila Única”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

§ 2º Quando houver disponibilidade de vaga, o responsável legal será convocado por meio do contato telefônico, SMS e/ou e-mail, a comparecer no Centro de Educação Infantil ou Unidade Escolar indicados no “Cadastro Fila Única” para realizar a matrícula diretamente na instituição de ensino.

§ 3º Após a convocação do responsável, este deverá comparecer no Centro de Educação infantil ou Unidade Escolar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a contar da data em que a comunicação da existência da vaga foi realizada, respeitados os horários de atendimento da instituição para realização dos procedimentos de matrícula.

§ 4º Em caso de não comparecimento na instituição conforme orientações citadas acima, a criança será excluída do "Cadastro Fila Única".

§ 5º O responsável legal poderá recusar a vaga oferecida à criança inscrita no “Cadastro Fila Única” quando a família já possua uma ou mais crianças matriculadas em Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e for oferecida vaga à criança em espaço educativo diverso das demais.

§ 6º No caso específico de que trata o § 5º, em caso de recusa, a criança permanecerá com o mesmo requerimento e posição na "Fila Única" da unidade de ensino.

§ 7º O responsável legal poderá recusar a vaga oferecida à criança inscrita no “Cadastro Fila Única” quando o turno oferecido não for compatível com seu interesse, podendo, a critério da unidade de ensino, sua inscrição e posição na “Fila Única” serem mantidas sem alteração aguardando nova oferta quantas vezes for necessário.

Art. 14 Serão disponibilizadas vagas em período integral e parcial em turmas oferecidas nos seguintes Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares: C.E.I. Hortêncio Bernardino de Souza, no bairro Estiva; EEB Luís Pacheco dos Reis, em Barreiros; EEB Neri Mendonça de Souza, em Laranjeiras; C.E.I. Peixinho Colorido, em Carreira do Siqueiro; EEB Ponta das Laranjeiras, em

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Ponta das Laranjeiras e E.E.B. Paulo Carneiro localizada em Santiago.

Art. 15 São documentos necessários, além de outros que a unidade escolar possa exigir, no ato da matrícula:

- a) certidão de nascimento da criança ou do adolescente a ser matriculado e RG (original e cópia);
- b) RG/CPF dos pais ou responsáveis legais;
- c) comprovante de endereço domiciliar (fatura de água, telefone, energia elétrica ou contrato de aluguel) dos pais ou responsáveis legais com data de emissão de no máximo 03 (três) meses anterior à realização da matrícula;
- d) carteira de trabalho para os pais ou responsáveis que não residam no município, caso seja necessário;
- e) declaração de vacinas da criança, atualizada e cartão do SUS;
- f) atestado médico, atualizado, em caso de a criança apresentar alguma restrição alimentar e/ou alguma exigência de cuidados específicos;
- g) laudo Médico, atualizado, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação;
- h) uma foto ¾ recente;
- i) Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- j) Apresentação de declaração de guarda para as crianças/alunos que convivem com responsáveis legais, emitida pelo juizado da infância e juventude, ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- k) atestado de frequência e declaração de escolaridade (histórico escolar ou equivalente) para os casos de Matrícula por Transferência;

Art. 16 Toda documentação deverá ser apresentada com fotocópia e comparada com os originais para que não ocorram rasuras e/ou falsificações.

Art. 17 Será anulada a inscrição, bem como a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passivo das penas que a lei determinar, conforme Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

dezembro de 1940.

TÍTULO IV
DO ATENDIMENTO

Art. 18 No caso de a matrícula ser efetuada para período parcial, e no decorrer do ano letivo a família necessitar do atendimento integral por questões de horário de trabalho não será possível garantir a alteração do atendimento, em razão das turmas estarem formadas.

Parágrafo único – serão movidos esforços para atender as necessidades das crianças já inscritas, podendo ser estendidos os turnos de atendimento conforme possibilidades da unidade de ensino, respeitando-se o quantitativo de atendimento limite.

Art. 19 Terão prioridade de atendimento no período integral:

I - crianças com atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, deficiências ou Transtorno de Espectro Autista - TEA, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

II - que se encontrem em abrigos e/ou casas acolhedoras, por estar em situação de risco, inclusive a que esteja acompanhada de genitor(a) vítima de violência doméstica e familiar referente a Lei Federal nº 13.882/19 e Lei Municipal nº 422/2022.

Art. 20 A vaga da criança cuja mãe seja adolescente será obrigatoriamente vinculada à frequência e ao turno de estudo da mãe na educação básica, respeitando-se regramento contido neste edital e nos instrumentos legais correspondentes.

TÍTULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Rod. SC 437, nº 165, Bairro Santiago, Pescaria Brava/SC, CEP: 88798-000, 1º andar – Próx. ao Sicoob
CNPJ: 16.780.795/0001-38 – e-mail: educacao@pescariabrava.sc.gov.br
www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 No decorrer do ano letivo de 2025, o link correspondente às inscrições permanecerá aberto para receber novas inscrições a qualquer tempo.

Art. 22 Poderão ser realizadas movimentações por transferência de matrículas entre as unidades escolares e centros de educação infantil da rede municipal de ensino de Pescaria Brava ao longo do ano letivo de 2025.

§ 1º a possibilidade de transferência fica condicionada à existência de vaga no momento da solicitação a qual deverá ser protocolada junto à unidade de ensino pretendida.

§ 2º não havendo vaga disponível no momento da solicitação de transferência, o responsável deverá submeter-se à nova inscrição conforme parâmetros estabelecidos neste edital.

§ 3º os procedimentos de transferência, quando possíveis, seguirão rito administrativo procedimental já executado na rede municipal de ensino de Pescaria Brava.

Art. 23 O responsável por criança matriculada em unidades de ensino da rede que deseje alterar turno ou até mesmo estender ou reduzir carga horária de atendimento, deverá informar a unidade de ensino por meio do formulário constante do Anexo I.

Art. 24 Será priorizada a alteração de turno bem como a extensão ou redução de carga horária de atendimento antes que sejam ofertadas vagas para novas matrículas à crianças que componham a lista de espera do programa “Fila Única”.

Art. 25 Para as crianças em idade de creche (0-3 anos) que tiverem infrequência injustificada por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados nos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

últimos 30 (trinta) dias, a equipe gestora deverá realizar procedimento de Busca Ativa.

§ 1º Após realizado o procedimento de Busca Ativa e cessados os contatos ou tentativas de contatos com o responsável legal, a criança poderá perder o direito à vaga no 10º (décimo) dia de falta injustificada, considerando-se os últimos 30 (trinta) dias como base de aferição.

§ 2º Em caso de perda do direito à vaga, a equipe gestora deverá informar **DESISTENTE** na situação da criança no Sistema para subsidiar posterior substituição da vaga.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das inscrições e matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações Administrativas e/ou Judiciais.

Art. 27 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28 Serão nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Esportes, as inscrições no Sistema de Inscrição Online e/ou matrículas em Centro de Educação Infantil ou Unidade Escolar, efetuadas com documentos falsos ou adulteradas, ficando o responsável passível das penas previstas em Lei.

Art. 29 A primeira listagem com inscritos no Programa “Fila Única” será publicada até a primeira semana de fevereiro de 2025 ficando a tramitação relativa ao chamamento para matrículas condicionada ao regramento estabelecido nesta portaria.

Parágrafo único – as listas posteriores serão publicadas quinzenalmente, podendo sua periodicidade ser adaptada conforme necessidade, nunca para

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

mais tempo do que quinze dias úteis entre uma publicação e outra.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Pescaria Brava (SC), 29 de outubro de 2024.

Maiara Felisberto Matias
Secretária Municipal de Educação e Esportes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PERÍODO

Dados da criança:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Telefones:

Contato 1: (____) _____

Contato 2: (____) _____

Dados do responsável legal:

Nome: _____

CPF: _____

Dados da Unidade Escolar:

Turma: _____

CEI: _____

Informações atuais:

Período: () Matutino () Vespertino () Integral

Alteração solicitada:

Período: () Matutino () Vespertino () Integral

Motivo da solicitação:

Pescaria Brava, ____ de _____ de ____.

Assinatura do responsável legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Rod. SC 437, nº 165, Bairro Santiago, Pescaria Brava/SC, CEP: 88798-000, 1º andar – Próx. ao Sicoob
CNPJ: 16.780.795/0001-38 – e-mail: educacao@pescariabrava.sc.gov.br
www.pescariabrava.sc.gov.br